

AUTÓGRAFO Nº AUT-145/2014 CONFORME PROCESSO-390/2014

Dados do Protocolo

Protocolado em: 16/07/2014 09:18:29

Protocolado por: Débora Geib

Altera dispositivos da Lei Municipal no 2.346, de 09 de agosto de 2005, que cria o Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (C-PDDI) e dá outras providências.

Art. 1º Altera o **artigo 3º** da Lei Municipal nº 2.346, de 09 de agosto de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado será composto pelos representantes abaixo relacionadas, e seus membros serão nomeados através de portaria do Poder Executivo Municipal:

I - Poder Executivo:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Trânsito, Segurança, Publicidade e Defesa Civil;

b) 01 representante da secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social; (Redação pela Mensagem Retificativa nº 001/2014)

b) 01 representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

d) 01 representante da Secretaria Municipal do Turismo;

e) 01 representante da Autarquia Municipal de Turismo – Gramadotur;

f) 01 representante da Conselho de Desenvolvimento Rural – CONDER;

g) 01 representante da Conselho Municipal da Saúde de Gramado;

h) 01 representante da Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **COMDEMA**;

i) 01 representante da Conselho Municipal de Desenvolvimento de Gramado – COMUDE.

II - Sociedade Civil:

a) 01 representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Construtores e Incorporadoras Imobiliárias de Gramado - AGACEI;

b) 01 representante do Convention & Visitors Bureau – Região das Hortênsias;

c) 01 representante da Visão – Agência de Desenvolvimento da Região das Hortênsias;

d) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e Mobiliário de Gramado;

e) 01 representante do Sindicato das Indústrias do Mobiliário da Região das Hortênsias - SINDMOBIL

f) 01 representante do Sindicato da Hotelaria, Restaurantes, Bares e Similares da Região das Hortênsias – SHRBS-RH;

g) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gramado;

h) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Hoteleiro e Similar de Gramado;

i) 01 representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Gramado - CDL;

j) 01 representante do Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Gramado – CONSEPRO;

k) 01 representante de cada Associação de Moradores de Gramado;

l) 01 representante de cada Associação de Estudantes Universitários de Gramado;

m) 01 representante do MARH (Movimento Ambientalista Região das Hortênsias).

§1º Cada membro do Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (C-PDDI) terá um suplente.

§2º Os representantes da Sociedade Civil indicarão um membro titular e um membro suplente, eleitos

em fórum próprio, e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§4º É vedado ao membro titular e ao suplente representar mais de uma entidade.

§5º Ocorrendo vaga no Conselho, por qualquer motivo, inclusive quando o representante ou o suplente não estiver satisfazendo os interesses da entidade que representa, proceder-se-á a nova escolha, adotando-se o procedimento do parágrafo primeiro do Artigo 3º da presente lei.

§6º O mandato dos conselheiros será de dois anos, exercido gratuitamente, sendo permitida a recondução nos termos previstos no caput do art. 3º.”

§7º As entidades previstas no inciso II, deste artigo, devem estar juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 2º Altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 2.346, de 09 de agosto de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Do Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado se constituirá uma “Comissão Técnica”, composta por 6 (seis) membros, sendo:

- I - 03 representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Poder Executivo;
- II - 03 representantes do C-PDDI, escolhidos em Assembleia.

§ 1º A “Comissão Técnica” elegerá um presidente, um vice-presidente e um relator dentre seus componentes.

§ 2º São atribuições da “Comissão Técnica” do PDDI;

I – analisar projetos de construção, de parcelamento do solo e outros interesses do Município, emitindo parecer, com referência aos mesmos.

II – emitir parecer a toda e qualquer alteração que implique em projeto de lei relativo ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, Código de Obras, Lei do Parcelamento do Solo, Código de Posturas e demais leis regulamentares pertinentes aos mesmos, seja ele, por iniciativa do Poder Executivo ou do Poder Legislativo.

III – emitir parecer sobre os casos omissos nas legislações citadas no artigo 5.º da presente lei e demais pertinentes ao assunto.

IV – e ainda sugerir modificações, alterações ou regulamentações, nas leis citadas no artigo 5.º da presente lei.

§ 3º É vedada a “Comissão Técnica” do PDDI, dar parecer que contrarie a legislação vigente ou os interesses da maioria da comunidade.

§ 4º Os pareceres da “Comissão Técnica”, serão anexados a ficha de análise dos respectivos processos e estão a disposição dos interessados.”

Art. 3º Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.346, de 09 de agosto de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado elaborará o seu regimento interno, podendo prever a ampliação da estrutura administrativa e a participação comunitária nas suas reuniões, elegerá a sua diretoria por voto da maioria simples de seus membros para mandatos de dois anos, sendo permitido a recondução.

Parágrafo único. A diretoria do Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado será constituído de:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um primeiro secretário;
- d) Um segundo secretário.”

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.941, de 22 de agosto de 2011.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 15 de Julho de 2014.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal